



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 11, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dá nova redação ao  
artigo 6º, do Decreto-lei  
nº 31, de 30 de novembro  
de 1982.

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA de-  
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 6º, do Decreto-lei nº 31,  
de 30 de novembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção:

"Art. 6º O Poder Executivo poderá abrir, du-  
rante o exercício, créditos suplementares até o limite de 90%  
(noventa por cento) do total da despesa fixada, de conformidade  
com os artigos 7º, inciso I, e 47, da Lei Federal nº 4.320, de  
17/3/1964."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Palácio do Governo, 5 de dezembro de 1983. *α*

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador

Publicado no Diário Oficial nº 466 do dia 9/12/83

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADOR



LEI Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1983

Art. 1º - Fica instituído o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será exercido por...

Art. 3º - O cargo de... será exercido por...

Art. 4º - O cargo de... será exercido por...

Art. 5º - O cargo de... será exercido por...

Art. 6º - O cargo de... será exercido por...

Art. 7º - O cargo de... será exercido por...

Art. 8º - O cargo de... será exercido por...

Art. 9º - O cargo de... será exercido por...

Art. 10º - O cargo de... será exercido por...